



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3697, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que Altera o art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho de crianças e adolescentes nas ruas, praças e outros logradouros.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Paulo Paim

16 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.697, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera o art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho de crianças e adolescentes nas ruas, praças e outros logradouros.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 3.697, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato. Trata-se de proposição que altera o art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de proibir o trabalho infantil em praças e logradouros.

Em seu art. 1º, o PL trata de acrescentar alínea “e” ao § 3º do art. 405 da CLT, dispondo expressamente que o trabalho em ruas e praças é considerado prejudicial à moralidade do menor de idade.

Em simultâneo, o art. 2º do PL revoga o § 2º do mesmo art 405 da CLT, a fim de retirar do ordenamento legal a previsão de que o poder público poderá autorizar o trabalho infantil em ruas e praças.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 3º, por sua vez, prevê vigência imediata da lei resultante da proposição.

Em sua justificação, o autor da matéria alega que a possibilidade de trabalho infantil na rua colide com o princípio constitucional de colocar a criança a salvo de toda forma de negligência e exploração.

Após apreciação pela CDH, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, na sequência, para a apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção à infância. Assim, é plenamente regimental a apreciação da matéria por esta Comissão.

Ademais, não se observam impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou de técnica legislativa.

O PL é não só meritório como, também, necessário. O trabalho infantil é uma profunda chaga social em nosso País, o que nos compadece e envergonha diariamente. É pacífico que o melhor interesse da criança é pedra basilar inalienável e, portanto, inegociável.

Assim, é inconcebível que dispositivo legal ainda em vigor continue a permitir dois disparates – a autorização de trabalho infantil e seu exercício em plena rua, sujeito a todo tipo de más influências.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, é certo que a abolição total do trabalho para menores de 14 anos, pela Constituição de 1988, permite concluir que o dispositivo alvo do PL não foi recepcionado pela atual ordem constitucional.

Entretanto, a ausência de aplicabilidade ou de eficácia de um dado dispositivo legal não é motivo suficiente para que o Parlamento descuide de sua necessária extirpação. Afinal, a lei serve de parâmetro e de modelo para a sociedade, sendo inadmissível a leniência com a sobrevivência de regra medieval e semeadora de valores inaceitáveis.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.697, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 16/08/2023 às 12h - 55ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
LUIS CARLOS HEINZE
JORGE SEIF
MECIAS DE JESUS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3697/2021)

NA 55^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

16 de agosto de 2023

Senadora DAMARES ALVES

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa